



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002746-64.2020.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ**

DECISÃO

I - Trata-se de Pedido de Providências instaurado por determinação da e. Presidência deste Conselho, no sentido de estabelecer o acompanhamento do cumprimento das resoluções editadas *“com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial”*.

Inicialmente, a própria Presidência determinou a intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), que juntou aos autos os regulamentos expedidos por aquela Corte, tendo como parâmetro a Res. CNJ 313/2020 (Id. 3934906 e anexos).

Determinei nova intimação do TJRJ, ante a superveniência da Res. CNJ 314/2020, que prorrogou o regime instituído pela aludida resolução e estabeleceu em seu art. 7º a necessidade de os Tribunais adequarem os atos já editados, submetendo-os *“no prazo máximo de cinco dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações”*.

Em regular trâmite, aquela Corte prestou informações em 08/05/2020, com a juntada dos normativos ajustados à nova regulamentação deste Conselho (Id. 3968295 e anexos).

De acordo com o Tribunal, foi necessária, em razão da superveniência da Res. CNJ 314/2020, a edição de 2 (dois) regulamentos: os Atos Normativos TJ 12/2020 e 13/2020, *“que modificaram as regras do Plantão Extraordinário eletrônico previsto na Resolução nº 313/2020 do CNJ e no Ato Normativo 02/2020 em razão da edição da Resolução nº 314 do CNJ”*, bem como dispuseram sobre a nova suspensão de prazos (Id. 3968296).

Em nova petição, apresentada após a edição da Res. CNJ 318/2020, em razão do agravamento da pandemia de Covid-19 e das dificuldades conjuntas apresentadas pelos atores do sistema local de Justiça - Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil - o Tribunal requereu a



Conselho Nacional de Justiça

suspensão de todos os prazos processuais no âmbito de sua jurisdição (Id. 3970543).

É o relatório.

II - Recebo a postulação formulada no Id. 3970543 como questão de ordem. Passo a decidir.

O inédito desafio imposto à humanidade trazido pelo veloz avanço da contaminação pelo novo coronavírus - Covid-19 tem exigido a tomada de decisões imediatas nos mais diversos campos, como o da ciência, da medicina, da política, da economia, das relações internacionais, da infraestrutura, da logística, da segurança pública, dentre outros, impondo a coordenação de esforços dos Poderes instituídos e da sociedade em magnitude há pouco tempo impensada.

Nesse contexto, idêntica exigência faz-se ao sistema de Justiça, chamado a conferir segurança jurídica aos inúmeros questionamentos e embates que ora se estabelecem. Ao Conselho Nacional de Justiça cumpre o dever de *“uniformizar o funcionamento dos serviços”* do Poder Judiciário, garantindo *“o acesso à justiça neste período emergencial”*, o que se deu inicialmente por meio da edição da Res. CNJ 313, de 19/3/2020.

As diversas intercorrências verificadas no âmbito da prestação jurisdicional a cargo dos Tribunais brasileiros, que adotaram sistema de plantão extraordinário e passaram a atuar de forma prioritariamente virtual, bem como as consequências decorrentes da escalada vertiginosa do contágio viral, exigiram a edição da Res. CNJ 314, de 20/04/2020, prorrogando para 15/05/2020 o prazo de vigência do Plantão Extraordinário do Judiciário e determinando a retomada dos prazos dos processos eletrônicos a partir de 04/05/2020.

Tais razões, agregadas à superveniência de contextos localizados de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*), motivaram a recente edição da Res. CNJ 318, de 07/05/2020, prorrogando para 31/05/2020 a vigência dos referidos Atos Normativos, bem como estabelecendo a suspensão automática dos *“prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições, no âmbito da respectiva unidade federativa”* (art. 2º).

Com relação ao Estado do Rio de Janeiro, que se encontra em situação crítica no combate à propagação do novo coronavírus -



Conselho Nacional de Justiça

Covid-19, dados da Secretaria de Estado de Saúde revelam que, em 12/05/2020, contava com 1.928 mortos, tornando por demais íngreme a curva ascendente de vítimas fatais causadas pelo contágio do novo coronavírus.

Com efeito, tal quadro fático é atestado nos presentes autos pelo TJRJ, que assim fundamentou o pedido constante do Id. 3970543:

Assim, ainda que não tenha sido formalmente imposto o *lockdown* pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a decretação do isolamento social total em vários dos principais centros demográficos do Estado inviabiliza a continuidade dos prazos processuais mesmo nas comarcas ainda não submetidas à restrição, haja vista a impossibilidade de deslocamento dos atores processuais que, não raro e por característica regional, atuam ou são partes em várias localidades diferentes.

Desse modo, este Tribunal de Justiça entende que a situação fática do Estado do Rio de Janeiro está enquadrada na situação prevista no art. 3º da Resolução CNJ n. 318/2020, que assim dispõe:

(...)

Desse modo, por todo o exposto, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro vem, prévia e fundamentadamente, perante o E. Conselho Nacional de Justiça, requerer a suspensão de todos prazos processuais, em processos físicos e eletrônicos, no âmbito territorial de sua jurisdição até o dia 31/05/2020, com fundamento no art. 3º da Resolução CNJ nº. 318/2020.

Perante este Colegiado, tal grave contexto fluminense foi também evidenciado em recente julgamento de Questão de Ordem no Pedido de Providências 2765-70, quando decidido requerimento formulado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, invocando o disposto no art. 3º da Res. CNJ 318/2020.

Na ocasião, o Conselho Nacional de Justiça reconheceu, à unanimidade, restar caracterizada a hipótese do citado art. 3º e autorizou a suspensão de todos os prazos processuais no âmbito de jurisdição do TRT da 1ª Região. Confirma-se a ementa do julgado:



Conselho Nacional de Justiça

QUESTÃO DE ORDEM EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO -
TRT1. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIVRE
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES FORENSES REGULARES.
APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 318/2020.
SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS.
DEFERIMENTO PARCIAL.

(310ª Sessão Plenária, Pedido de Providências 0002765-
70.2020.2.00.0000, Rel. Cons. Flávia Pessoa, j. 12/5/2020).

Anote-se que, ao dar parcial provimento à Questão de Ordem no referido Pedido de Providências, o Plenário deliberou pela suspensão dos prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, estabelecendo como marco inicial a data do referido julgamento, qual seja, 12/5/2020, e como marco final o dia 31/05/2020, fixado pela Res. CNJ 318/2020.

III - Ante o exposto, na esteira do precedente retromencionado (QO no PP 2765-70), defiro o pedido de suspensão dos prazos processuais, no âmbito de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, a partir desta data (14/05/2020), a perdurar até 31/05/2020.

Submeta-se, com a urgência devida, a presente questão de ordem a referendo pelo Plenário do CNJ.

Intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência da presente decisão à e. Presidência deste Conselho.

À Secretaria Processual para as providências.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena

Relatora